



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 31 da Lei Orgânica do Município e 17 do Regimento Interno, em face da adequação para cumprimento dos índices constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído a aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2021.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Ver. Lindomar Gonçalves de Alencar
-Presidente-

Rua 15 de Novembro, 199 - São Pedro do Piauí - PI - CEP: 64430-000 - Telefone: (86) 3280-1555

Fax: (86)3280-1555 CNPJ:01.000.359/0001-21

E-mail: camara.saopedropi@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Considerando que a Câmara Municipal aprovou Lei Municipal nº 438/20 que fixou o subsídio dos vereadores no valor e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Legislatura 2021/2024 e que há uma previsão de repasse do duodécimo pelo Chefe do Poder Executivo no valor de R\$ 98.883,20 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Considerando o que preceitua o Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, I e § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos vereadores.

Considerando A aplicação do redutor se faz necessária em razão do cumprimento dos índices constitucionais acima especificados, haja vista que o pagamento dos subsídios dos vereadores no valor fixado em lei ultrapassaria os referidos limites.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 31 da Lei Orgânica do Município e 17 do Regimento Interno, em face da adequação para cumprimento dos índices constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica instituído a aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Expediente nº 001/2021
 Ordinário Extra 11/01/2021
Origem:
Votação: 08 Favor 00 Contr.
 Aprovado(a) Rejeitado(a)

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2021.

Secretário de Mesa

Lindomar Gonçalves de Alencar
Ver. Lindomar Gonçalves de Alencar

-Presidente-

Rua 15 de Novembro, 199 - São Pedro do Piauí - PI - CEP: 64430-000 - Telefone: (86) 3280-1555

Fax: (86)3280-1555 CNPJ:01.000.359/0001-21

E-mail: camara.saopedropi@yahoo.com.br


 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
 "Nobis Nobis, Scripta Manu"
 Contrato nº 2021/057

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL CNPJ/MF nº 02.278.209/0001-47, com sede na Av. Vicente Augusto s/n, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Erismar Nunes Vieira, CPF nº 822.674.303-63, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL, ou, simplesmente "CÂMARA" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem imprensa oficial própria, neste ato representada por seu Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

- I - DO DIÁRIO OFICIAL:**
- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
 - Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).
- II - DA CÂMARA:**
- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente de nº 2048-6, da Agência 9819-1 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediato e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/057 (Fs. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil, e Cem Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm.col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inexistência de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 19 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

Erismar Nunes Vieira
 Ver. Erismar Nunes Vieira
 Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Mara Luciana de Veloso e Igreja
 Dir.ª Mara Luciana de Veloso e Igreja
 Diretora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodo Piauí.pi.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Considerando que a Câmara Municipal aprovou Lei Municipal nº 438/20 que fixou o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Legislatura 2021/2024 e que há uma previsão de repasse do duodécimo pelo Chefe do Poder Executivo no valor de R\$ 98.883,20 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Considerando o que preceitua o Art. 29, Inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, I e § 1º e 37, Inciso XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos vereadores.

Considerando a aplicação do redutor se faz necessária em razão do cumprimento dos índices constitucionais acima especificados, haja vista que o pagamento dos subsídios dos vereadores no valor fixado em lei ultrapassaria os referidos limites.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 31 da Lei Orgânica do Município e 17 do Regimento Interno, em face da adequação para cumprimento dos índices constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica instituído a aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARA SAIR DO PLENÁRIO PARA O PODER EXECUTIVO
 Expediente nº 001/2021
 Decretado
 Promulgado
 Origem:
 Votação: 5 - Favor Rejeitado
 Aprovado(a) Rejeitado(s)

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2021.

Lindomar Gonçalves de Alencar
 Ver. Lindomar Gonçalves de Alencar
 Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodo Piauí.pi.leg.br>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 31 da Lei Orgânica do Município e 17 do Regimento Interno, em face da adequação para cumprimento dos índices constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído a aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício 2021 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2021.

Lindomar Gonçalves de Alencar
 Ver. Lindomar Gonçalves de Alencar
 Presidente